



Número: **5008035-37.2021.4.03.6100**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **13/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Atos Administrativos, Meio Ambiente**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PAULO RICARDO DE BRITO SANTOS (AUTOR)	
	PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO (ADVOGADO) NAUE BERNARDO PINHEIRO DE AZEVEDO (ADVOGADO) RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO (ADVOGADO) FERNANDO CAVALCANTI WALCACER (ADVOGADO) VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA (ADVOGADO) FERNANDO NABAIS DA FURRIELA (ADVOGADO) CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO ARAUJO GONCALVES HOLANDA (AUTOR)	
	PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO (ADVOGADO) NAUE BERNARDO PINHEIRO DE AZEVEDO (ADVOGADO) RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO (ADVOGADO) FERNANDO CAVALCANTI WALCACER (ADVOGADO) VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA (ADVOGADO) FERNANDO NABAIS DA FURRIELA (ADVOGADO) CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO (ADVOGADO)
THALITA SILVA E SILVA (AUTOR)	
	PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO (ADVOGADO) NAUE BERNARDO PINHEIRO DE AZEVEDO (ADVOGADO) RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO (ADVOGADO) FERNANDO CAVALCANTI WALCACER (ADVOGADO) VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA (ADVOGADO) FERNANDO NABAIS DA FURRIELA (ADVOGADO) CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ROCHA (AUTOR)	
	PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO (ADVOGADO) NAUE BERNARDO PINHEIRO DE AZEVEDO (ADVOGADO) RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO (ADVOGADO) FERNANDO CAVALCANTI WALCACER (ADVOGADO) VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA (ADVOGADO) FERNANDO NABAIS DA FURRIELA (ADVOGADO) CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO (ADVOGADO)
PALOMA COSTA OLIVEIRA (AUTOR)	

	PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO (ADVOGADO) NAUE BERNARDO PINHEIRO DE AZEVEDO (ADVOGADO) RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO (ADVOGADO) FERNANDO CAVALCANTI WALCACER (ADVOGADO) VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA (ADVOGADO) FERNANDO NABAIS DA FURRIELA (ADVOGADO) CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO (ADVOGADO)
WALELASOETXEIGE PAITER BANDEIRA SURUI (AUTOR)	
	PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO (ADVOGADO) NAUE BERNARDO PINHEIRO DE AZEVEDO (ADVOGADO) RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO (ADVOGADO) FERNANDO CAVALCANTI WALCACER (ADVOGADO) VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA (ADVOGADO) FERNANDO NABAIS DA FURRIELA (ADVOGADO) CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (REU)	
Ernesto Henrique Fraga Araújo (REU)	
RICARDO DE AQUINO SALLES (REU)	

Outros participantes

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (FISCAL DA LEI)	
--	--

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
308246461	28/11/2023 12:13	Petição Intercorrente	Petição Intercorrente
308246465	28/11/2023 12:13	Termo de Conciliação AP 5008035-37.2021.403.6100	Documento Comprobatório



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE (PRU3R/COREPAM)
R. BELA CINTRA, 657, 10º/11º/12º ANDAR, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP - CEP 01415-003 - TELEFONE (11) 3506 2800/2900

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO FEDERAL DA 14ª VARA CÍVEL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

NÚMERO: 5008035-37.2021.4.03.6100

PARTE(S): UNIÃO

PARTES(S): THALITA SILVA E SILVA E OUTROS

UNIÃO, já qualificada, vem trazer a conhecimento desse Juízo o "termo de conciliação" em anexo, firmado pelo Sr. Advogado-Geral da União, submetendo-o a homologação judicial nos termos da cláusula quinta do referido documento.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO DA UNIÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 082.***.***-60 em 30/11/2023 18:43:12

Número do documento: 23112812130975900000297907954

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112812130975900000297907954>

Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA - 28/11/2023 12:13:09



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

PAULO RICARDO DE BRITO SANTOS, THALITA SILVA E SILVA, WALELASOETXEIGE PAITER BANDEIRA SURUÍ, PALOMA COSTA OLIVEIRA, MARCELO DOS SANTOS ROCHA, DANIEL AUGUSTO ARAÚJO GONÇALVES HOLANDA, de um lado, representados por seus advogados, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, resolvem encerrar o conflito relativo à adoção de meta de redução de emissões de gases de efeito estufa de que trata o Processo nº 5008035-37.2021.4.03.6100, em trâmite na 14ª Vara Cível Federal de São Paulo.

CONSIDERANDO que as partes buscaram conjuntamente uma solução consensual para o presente litígio relacionado à correção das metas climáticas assumidas pelo país junto à Organização das Nações Unidas em 2020 (NDC 2020);

CONSIDERANDO que, em 14 de setembro de 2023, o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), reestruturado em 5 de junho do mesmo ano, aprovou cinco resoluções para reestruturar a política climática brasileira, destacando a Resolução CIM nº 5/2023, que “determina que o Ministério das Relações Exteriores comunique para a UNFCCC a correção da NDC do Brasil, retomando o nível de ambição apresentado em 2015, no Acordo de Paris, em termos dos valores absolutos das emissões de gases de efeito estufa”;

CONSIDERANDO que esse ato reconheceu, expressamente, a necessidade de “correção da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil ao Acordo de Paris visando restabelecer o nível de ambição da NDC apresentado em 2015”; e

CONSIDERANDO que, após os trabalhos técnicos, o país comprometeu-se a limitar suas emissões líquidas a 1,20 GtCO₂e (gigatoneladas, ou bilhões de toneladas de gás carbônico equivalente) até 2030, corrigindo metas menos ambiciosas assumidas em 2020 e 2022, conforme conclusões da Nota técnica do Observatório do Clima sobre a atualização da NDC do Brasil e do Despacho nº 81109/2023-MMA, da Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima;

As partes ACORDAM:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO DAS METAS CLIMÁTICAS

1.1 As partes reconhecem a necessidade de correção da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil ao Acordo de Paris, retomando o nível de ambição apresentado em 2015, em termos dos valores absolutos das emissões de gases de efeito estufa.

1.2 Após o desenvolvimento dos trabalhos técnicos necessários, com a definição de metodologia e do inventário-base para a realização dos cálculos das reduções percentuais propostas, foi realizada a Comunicação à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e já consta no portal oficial das Nações Unidas < <https://unfccc.int/NDCREG>>, com última atualização em 3.11.2023.

1.3 Da análise da documentação disponibilizada aos Autores, conclui-se que o País voltou a se comprometer com a emissão máxima de 1,32 GtCO₂e (gigatoneladas, ou bilhões de toneladas de gás carbônico equivalente) em 2025, e chegar a 2030 com 1,20 GtCO₂e (gigatoneladas, ou bilhões de toneladas de gás carbônico equivalente) em emissões.

1.4 Os dados utilizados pelos autores estão demonstrados na Nota Técnica elaborada pelo Observatório do Clima, ao passo em que a União expõe os dados técnicos no Despacho nº 81109/2023-MMA, da Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima, documentos que não integram o presente termo de conciliação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERDAS E DANOS

2.1 As partes entendem que, com a revisão da meta de emissões brasileiras e o restabelecimento do nível de ambição climática, operou-se a perda de objeto em relação ao pedido de pagamento de perdas e danos inicialmente formulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 A União, em reforço do compromisso com o combate às mudanças do clima eo seu papel de liderança global no tema, obriga-se a garantir que o processo de construção da nova meta climática do país, a ser comunicada à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima em 2025, seja marcado pela transparência das informações e pela ampla participação dos diversos setores da sociedade civil, envidando os melhores esforços para apresentar metas climáticas mais ambiciosas, em linha com a diretriz de participação no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima, nos termos do inciso V do art. 5º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CLÁUSULA QUARTA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

4.1 A presente transação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 O presente Termo de Conciliação será submetido à homologação judicial, com o objetivo a extinção do feito com julgamento de mérito, com base no artigo 487, inciso III, alínea 'b' do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

PAULO RICARDO DE BRITO SANTOS

Autor

THALITA SILVA E SILVA

Autor

WALELASOETXEIGE PAITER BANDEIRA SURUÍ

Autor

PALOMA COSTA OLIVEIRA

Autor

MARCELO DOS SANTOS ROCHA

Autor

DANIEL AUGUSTO ARAÚJO GONÇALVES HOLANDA

Autor

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Ministro de Estado da Advocacia-Geral da União

MARIA OSMARINA MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e da Mudança do Clima



PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO
OAB/SP 164.056

Nauê Bernardo Pinheiro
NAUÊ BERNARDO PINHEIRO DE AZEVEDO
OAB/DF nº 56.785

Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO
Coordenadora de Políticas Públicas do Observatório do Clima
Testemunha

Mariana Barbosa Cirne
MARIANA BARBOSA CIRNE

Procuradora-Chefe da Procuradoria-Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente

01nov-tc jvds

